ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

diariomunicipal.com.br/amp/materia/25CDD58E

Imprimir a Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.080/2014

Súmula: “Concede reajuste na tabela de vencimentos e nas funções gratificadas dos servidores abrangidos pela Lei Municipal n° 982, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JOHNSSON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, abrangidos pela Lei Municipal n° 982, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná, o reajuste salarial em parcelas, que totaliza o percentual de 8,32 % (oito vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de julho do corrente ano, correspondente à reposição inflacionária apurada pelo piso salarial dos Professores do ensino básico da rede pública, conforme abaixo especificado:

Mês de Reposição	Percentual Concedido
Julho/2014	2 % (dois por cento)
Agosto/2014	2 % (dois por cento)
Setembro/2014	2 % (dois por cento)
Outubro/2014	2,07 % (dois vírgula zero sete por cento)
Total Concedido	**8,32 % (oito vírgula trinta e dois por cento)**

§ 1º O índice definido no ***caput*** deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para o Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal n° 982, de 2011 e sobre os valores das funções gratificadas.

§ 2º Os efeitos financeiros dispostos no ***caput*** deste artigosão retroativos a 1º de outubro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica convalidado o reajuste salarial, de que trata esta Lei, já concedido através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retrativos a 1° de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 30 de setembro de 2014.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:25CDD58E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2014. Edição 0609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/